



CERTIFICADO Nº 2171 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REAL MINERACAO E COMERCIO LTDA.

CNPJ/CPF : 41.131.500/0001-40

Empreendimento : REAL MINERACAO E COMERCIO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Olaria, número/km S/N Zona Rural Bairro estrada para Itaipava Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3049, (LONG) -43.4783

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2171/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.515/2021

Titular ou Requerente : Real Mineração e Comércio Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Diamante

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	10.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s), com vencimento em 28/02/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 28/02/2024 15:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 2171 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Autorização para intervenção ambiental

SEI nº 1370.01.0034859/2023-68

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo SIAM: 41237/2023 / SEI: 1370.01.0033970/2023-15

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	10.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	660	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,5	ha



CERTIFICADO Nº 2171 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

- 01) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do empreendimento e dispositivos de controle ambiental. Prazo: Na formalização da Licença de Operação.
- 03) Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários durante período de implantação das estruturas. Prazo: Na formalização da Licença de Operação.
- 04) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos comprovando a execução do Plano de Drenagem, Plano de Controle dos Efluentes Atmosféricos, Plano de Tratamento de Efluente sanitário, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de sinalização e Plano de Supressão Vegetal. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 05) Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução de eventual Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão a atividade, comprovante de pagamento das taxas). Prazo: Antes de qualquer intervenção.
- 06) Apresentar relatório das ações de afugentamento de fauna, objetivando mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal. Prazo: Após o término das atividades de supressão de vegetação.
- 07) Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 08) Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental. Prazo: Ao término da implantação do empreendimento.
- 09) Comprovar a destinação dos efluentes sanitários gerados durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.